

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3355/1989

Ementa

EXIGE INSTALAÇÃO DE COFRE NO ÔNIBUS DE LINHA MUNICIPAL.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/02/1989 21/02/1989 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4616/1988 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 24/02/1989

**Veto Total Rejeitado** 

Ação de Inconstitucionalidade nº. 6.104/89 arquivada pelo Ministério Público em 23/05/1989.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral

**Autor: ERAZÊ MARTINHO** 

REVOGADA pela Lei n.º 10.293/2024.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/12/2024 <u>Lei n° 10293/2024</u> Revogada por



# Câmara Municipal de Jundiaí

## GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. 16.862)

#### LEI № 3.355, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.989

Exige instalação de cofre no ônibus de linha municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 8 de novembro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 19 Todo onibus de linha municipal será dotado de cofre.

\$ 19 0 cofre será fixado fortemente na estrutura do onibus, como se fosse parte integrante de sua carrocería.

\$ 29 A fechadura do cofre oferecerá má-

xima segurança.

§ 32 As chaves do cofre não permanecerão, em hipótese alguma, em poder do motorista ou do cobrador, constituindo falta grave da empresa operadora da linha a infração do disposto neste parágrafo.

Art. 2º No onibus afixar-se-a l'etreiro visível com estes dizeres: "Este onibus é dotado de cofre cuja chave se acha em poder da companhia".

Art. 39 A empresa operadora da linha tem prazo de seis meses, a contar do início de sua vigência, para cumprir o previsto nesta lei.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no "caput", o ônibus em situação irregular perante esta lei será retirado de circulação, até que seja regularizado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



#### Câmara Municipal de Jundiaí são Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei n9 3.355, de 15/02/89 - fls. 02)

Cāmara Municipal de Jundiai, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).

Engo Jørce NASSIF HADDAD,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretària da Câmara Municipal de Jundiai, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).

Willaufeds
VILMA CAMILO MANFREDI.

Diretora Legislativa.

rrīs

215 x 315 mm